QUARTA•FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2023 • ANO VIII | Nº 1365

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - Pindaí - BA	77 3667-2245	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:32 horas do dia 29/11/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0271-E183-F498-76A7-DF15 ou utilize o código QR.

RESUMO

PARECERES

- PARECER TÉCNICO N° 01/2023 . RECONHECIMENTO ESTADUAL DE SITUAÇÃO DE ANORMALIDADE

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:32 horas do dia 29/11/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0271-E183-F498-76A7-DF15 ou utilize o código QR.

COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

PARECER TÉCNICO Nº. 01/2023

Assunto: [Reconhecimento estadual] de situação de anormalidade

I. INFORMAÇÕES GERAIS

O presente parecer versa sobre o **desastre e situação de anormalidade** abaixo resumida.

A. INFORMAÇÕES GERAIS			
UF: **BAHIA**	Município(s): Pindaí		
Decreto N° 084/2023	**Publicação:** Publicação do decreto: 23/10/2023		
CÓDIGO COBRADE: 1.4.1.1.0	TIPO: ESTIAGEM	DATA: 23/10/2023	HORA: 12 HR
CAUSAS E RECORRÊNCIA: ESTIAGEM			
Situação de Anormalidade: Situação de emergência - SE	Desastre Nível II		
Protocolo de Registro no S2ID: **BA-F-2924504-14110-20231023**			

II. EFEITOS DO DESASTRE

Em decorrência do levantamento de danos e prejuízos, seguem as principais informações dos **efeitos diretos** do desastre em tela.

B. DANOS HUMANOS:

A estiagem dezenas de famílias que fornecem água para a criação de animais através de cacimbas, vertentes, córregos ou açudes, que estão com o fornecimento comprometido, tendo que lançar mão do abastecimento de água humano para dirimir a situação.
Desemprego e êxodo – Há uma tendência natural de haver desemprego no campo e em consequência na cidade. Com a diminuição do poder aquisitivo, tornam-se limitados os negócios comerciais. Tendência natural de haver êxodo do campo em busca de alternativas de sobrevivência.
Endividamento – Com a produção insuficiente é natural o endividamento no campo e também da cidade. Não haverá giro comercial para que a economia e a geração de emprego e renda seja satisfatório.
Auto-estima – Diante de fatos dessa natureza, é natural que a estima das pessoas tenha uma queda. Como consequência o aumento do consumo de medicamentos e de atendimentos da área da saúde.
A estiagem atingiu diretamente toda a zona rural do município de Pindaí, com prejuízo sendo experimentado diretamente pela população da área urbana e rural do município de Pindaí.

C. DANOS MATERIAIS:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DE PINDAÍ REALIZOU VISTORIA *IN LOCO* NA TOTALIDADE DA ZONA RURAL, TENDO CONSTATADO A MORTE DE DEZENAS DE ANIMAIS, EXTREMA DIFICULDADE NO ACESSO A ÁGUA POTÁVEL PELOS MORADORES, DIMINUIÇÃO DO REBANHO, DIFICULDADE FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE RAÇÕES PARA MANTER VIVA A CRIAÇÃO DE ANIMAIS, FONTE DE RECURSO PARA DIVERSAS FAMÍLIA DA ZONA RURAL. A ESTIAGEM IMPEDE, TAMBÉM, O PLANTIO DE DIVERSAS CULTURAS, O QUE VEM AFETANDO A MANUTENÇÃO ECONÔMICA DE FAMÍLIAS.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:32 horas do dia 29/11/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0271-E183-F498-76A7-DF15 ou utilize o código QR.

COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

D. DANOS AMBIENTAIS:

AS PRINCIPAIS FONTES DE ÁGUA POTÁVEL ESTÃO ABAIXO DA CAPACIDADE, MANANCIAIS, AÇUDES E POÇOS ARTESIANOS, ALGUNS AÇUDES ESTÃO COM AGUAS PORÉM IMPROPRIAS PARA O CONSUMO HUMANO.

III. AÇÕES DE RESPOSTA REALIZADAS

Com base no Plano de Contingência para o desastre em tela, as seguintes ações emergenciais foram executadas.

E. MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS HUMANOS E INSTITUCIONAIS:

O quadro que ora se verifica é agravado pela ausência de precipitações significativas, num período que é responsável pela formação de reserva hídrica, e necessárias ao desenvolvimento das culturas próprias da estação, em face da estiagem prolongada ocorreu o exaurimento dos mananciais. Diante deste quadro, cumpre-nos atender a população flagelada, de forma a garantir a satisfação de suas necessidades básicas, enquanto perdurar o quadro de escassez, suprimindo as carências de água, assegurando ainda a permanência do homem no seu habitat e a renda mínima do trabalhador rural, através da ocupação da mão de obra rural ociosa. Nesta ótica, as famílias em situação de risco social e pessoal, devido aos fenômenos da natureza estiagem e vulnerabilidades pela situação de pobreza e exclusão social, necessitam de serviços de pronto atendimento.
A Prefeitura Municipal disponibilizou equipe técnica para verificação e levantamento das demandas e necessidades de locais que precisam de abastecimento por meio de carros pipas, quantidade de famílias atingidas diretamente, e mobilizou carros pipas para o abastecimento emergencial, e realizou o Pagamento de serviços e manutenção sistema simplificado de água.

F. MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS MATERIAIS:

MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS MATERIAIS COM RECURSOS PRÓPRIOS, COM A CONTRATAÇÃO DE CARROS PIPAS PARA ABASTECIMENTO EMERGENCIAL DE ÁGUA AS FAMÍLIAS

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **conclui-se que a situação de anormalidade se apresenta fundamentada para fins de [decretação de estiagem], conforme as normas vigentes.**

Em caso de necessidade de apoio complementar federal, o requerimento para o reconhecimento federal deve ser enviado à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme os procedimentos e documentação previstos na **Portaria Nº 260/2022**– MDR

É o parecer.

Pindaí/BA, 28 de novembro de 2023.

Filipe Teixeira Feliz
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:32 horas do dia 29/11/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0271-E183-F498-76A7-DF15 ou utilize o código QR.

COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

João Henrique Santos Ribeiro da Silva
Membro

Zilda Veiga Pereira de Azevedo
Membro

Laila de Jesus Nogueira Guimarães
Membro

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:32 horas do dia 29/11/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0271-E183-F498-76A7-DF15 ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0271-E183-F498-76A7-DF15 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0271-E183-F498-76A7-DF15

Hash do Documento

2200f2df911bab42cf788cf289fbf06f6a0400c8103f3143c476e010a719f6ef

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/11/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 29/11/2023 11:32 UTC-03:00